



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 17 - 2021 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BENS EM PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE E AFINS - COVID 19 PARA A ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE NOVEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens em produtos de higiene, limpeza e afins, para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, no período compreendido entre 20 de novembro a 30 de dezembro de 2021.

2. A EBCANICO pretende adquirir os seguintes bens:

LOTE 1	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool gel – (Solução em gel para higiene e desinfecção das mãos de secagem rápida, composto por 70% de álcool, isopropílico, glicerina e agentes espessantes) Embalagem 5L	Unidade	80
Máscaras proteção descartáveis Tipo I - (pack de 50 máscaras)	cxas	500
Luvras Nitrilo Tam. S - (cxa. c/100 unidades)	cxas	30
Luvras Nitrilo Tam. M - (cxa. c/100 unidades)	cxas	60
Luvras Nitrilo Tam. L - (cxa. c/100 unidades)	cxas	10

VALOR TOTAL DO LOTE 3.469,20€

LOTE 2	UNIDADE	QUANTIDADE
Rolos TNT (tecido não tecido)	Unidade	110
Toalhetes desinfetantes (Composto por 70% v/v (álcool) misturado com 0,2 micron de água desionizada para desinfecção conveniente, eficaz e rápida de equipamentos e dispositivos médicos não invasivos) Embalagem com 250 unidades.	Unidade	221
Desinfetante de superfícies (Aplicação em superfícies de géneros alimentícios, paredes, pavimentos, mobiliário, material informático, etc... Composto por tensoativos não iónicos e tensoativos catiónicos inferior a 5%, cloreto de didecilmetilamónio – CAS 7173-51-5) Diluível em água embalagem de 5L.	Unidade	58
Desinfetante de superfícies com base alcoólica, embalagem 750 ml	Unidades	152
Sabonete líquido bactericida, embalagem de 5L	Unidades	60
Lava tudo perfumado com biocida, embalagem de 5L	Unidades	70

VALOR TOTAL DO LOTE: 8.951,60€

3. Os bens solicitados no caderno de encargos deverão respeitar todas as normas comunitárias (normas de higiene e segurança) vigentes.

4. As entidades deverão apresentar junto com a respectiva proposta uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens.

5. As propostas serão admitidas a análise, se incidirem sobre a totalidade dos produtos constantes em cada um dos lotes.

6. O fornecedor torna-se responsável por qualquer defeito de entrega de produtos, ou mau estado dos mesmos, tendo em conta não prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.

Clausula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Clausula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **40 dias** (20 de novembro a 30 de dezembro de 2021), em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei.

Clausula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, deve pagar aos concorrentes o preço constante das propostas adjudicadas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de transporte).

3. O preço base é fixado em **12.420,80€** (doze mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta centimos), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3.1. O preço base acima referenciado está distribuído pelos seguintes lotes:

- a) **Lote 1** – 3.469,20€ (três mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte centimos).
- b) **Lote 2** – 8.951,60€ (oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e sessenta centimos).

4. Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constitui o objeto do contrato a celebrar. Todos os preços propostos acima do preço base fixados para cada lote serão de imediato excluídos.

5. Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base apresentado no caderno de encargos.

6. O concorrente deve indicar o preço total, que não deve incluir IVA, em algarismos e por extenso, e que a este acresce o IVA, referindo-se o valor e a taxa aplicável.

Clausula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efectuada segundo o critério do mais baixo preço.

Clausula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.

2. Em caso de discordância por parte da EBCANICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 7.ª

Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Clausula 8.ª

Cessaçã da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Clausula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Clausula 10.^a

Rescisão do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
- 2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
- 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

Clausula 11.^a

Foro competente

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email : ebcanico@edu.madeira.gov.pt, utilizadora da Plataforma Eletrónica acingov.pt
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 13.^a

Legislação aplicável

- 1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Canico 12 de novembro de 2021.

O Conselho Administrativo